

BANCO AGIBANK S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º: O presente Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") do Banco Agibank S.A. ("Banco"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social do Banco ("Estatuto Social") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").

Parágrafo 1º: Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, individualmente a cada um de seus membros ("Conselheiros").

Capítulo II Diretrizes

Artigo 2º: O Conselho é o órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão do Banco, tendo por missão proteger e valorizar o patrimônio do Banco, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade.

Parágrafo Único: O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Banco e dos propósitos e crenças dos acionistas.

Artigo 3º: O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios do Banco, incluindo a determinação de metas a serem atingidas e estratégias de negócios, prezando por sua boa execução. Para consecução de sua missão, o Conselho deve ocupar-se dos assuntos estratégicos, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) promover e observar o objeto social do Banco e de suas controladas e coligadas;
- (b) zelar pelos interesses dos acionistas, compatibilizando-os com os de outras partes interessadas (*stakeholders*);
- (c) zelar pela continuidade do Banco, sob a perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade econômico-financeira, compatibilizada com responsabilidades de ordem social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (d) definir estruturas organizacionais e de gestão ágeis e compostas por profissionais de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;

- (e) formular diretrizes para os negócios e a gestão do Banco e suas controladas e coligadas, que serão refletidas nos planos estratégicos e nos orçamentos anuais e plurianuais;
- (f) zelar para que as estratégias e diretrizes definidas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (g) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses do Banco e a sua perpetuidade;
- (h) monitorar indicadores de desempenho do Banco, internos e de mercado, orientando ações corretivas que julgar pertinentes;
- (i) avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos incluindo regimentos, políticas e limites de alçada, bem como manter, revisar e monitorar periodicamente as diretrizes de governança corporativa do Banco; e
- (j) prestar contas a todos os acionistas e aos reguladores aos quais o Banco esteja submetido, no âmbito dos seus deveres e responsabilidades definidos em lei.

Capítulo III **Composição, Mandato e Investidura**

Artigo 4º: Conforme disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os acionistas deliberarão, em Assembleia Geral, acerca do número efetivo de Conselheiros eleitos.

Parágrafo 2º: Dos Conselheiros, no mínimo, 1 (um) deverá ser um Conselheiro Independente, devendo tal caracterização ser consignada na Assembleia Geral que o eger. O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação (i) com o Banco, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Será considerado "Conselheiro Independente" aquele(a) que atender às condições previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 3º: Deverão ser observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei das Sociedades Anônimas, nas regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e no Estatuto Social, bem como quaisquer outros aplicáveis, para o exercício do cargo de Conselheiro. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 4º: Os Conselheiros efetivos e suplentes serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual contemplará, dentre outras matérias, (i) a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social e (b) a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º: O Conselheiro residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 5º: Cada Conselheiro poderá ter um suplente, eleito pela Assembleia Geral e observado o disposto no Estatuto Social, encarregado de o substituir em suas funções nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância, desde que referido suplente não incorra nas mesmas hipóteses de impedimento do respectivo titular.

Parágrafo Único: Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo Banco Central, quando aplicável.

Capítulo IV Competência

Artigo 6º: Além das matérias e competências previstas em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social, são, também, matérias de competência do Conselho de Administração:

- (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) estabelecer a estratégia do Banco, com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento do acionista;
- (c) monitorar o sistema de controles internos do Banco, diretamente ou por intermédio de comitês de assessoramento;
- (d) examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco e de suas controladas e coligadas, solicitando informações sobre atos praticados, contratos celebrados ou em vias de celebração ou qualquer outro assunto que seja de seu interesse;
- (e) assegurar a aderência do Banco às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (f) estabelecer condições adequadas para que o Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO) exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos demais membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos, ao principal executivo da instituição, e ao próprio Conselho;
- (g) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo;
- (h) estabelecer condições adequadas para que a atividade da área de auditoria interna esteja subordinada funcional e administrativamente ao Conselho, promovendo os meios necessários para que a atividade de auditoria seja exercida adequadamente; e

- (i) deliberar em casos extraordinários ou omissos, orientando-se pelo Estatuto Social, por este Regimento e pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho, inclusive para fins de assessoramento.

Parágrafo Segundo: O Conselho será responsável por aprovar as políticas do Banco, sempre que entender conveniente ou quando exigido por força da legislação aplicável ou do Estatuto Social.

Capítulo V Presidente do Conselho

Artigo 7º: O Conselho terá um Presidente, a ser indicado na forma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho será responsável pela supervisão e organização administrativa do Conselho, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas das reuniões, bem como prover as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Artigo 8º: Compete ao Presidente do Conselho:

- (j) presidir as reuniões do Conselho, decidindo sobre questões de ordem dos trabalhos, propondo e votando as matérias a serem apreciadas e adotando as medidas que entender necessárias para assegurar o bom andamento das deliberações;
- (k) orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- (l) orientar e coordenar as atividades dos demais Conselheiros, bem como dos comitês criados pelo Conselho;
- (m) solicitar, por sua iniciativa individual, que compareçam à reunião do Conselho, sempre que necessário for, Diretores, consultores, auditores internos ou externos, funcionários, membros dos comitês, bem como outros profissionais externos, no intuito de que forneçam as informações necessárias à compreensão das matérias a serem apreciadas;
- (n) encaminhar para a Diretoria, com as devidas recomendações, as solicitações de informações efetuadas pelo Conselho;
- (o) examinar, por sua iniciativa individual, a qualquer tempo os livros e papéis do Banco e de suas controladas e coligadas, solicitando informações sobre atos praticados, contratos celebrados ou em vias de celebração ou qualquer outro assunto que seja de seu interesse;
- (p) observado o disposto no Estatuto Social, instalar e conduzir as Assembleias Gerais do Banco, ou indicar substituto para fazê-lo;
- (q) designar agendas e datas para as reuniões do Conselho, incluindo o calendário anual corporativo;
- (r) atribuir funções especiais a qualquer dos Conselheiros;

- (s) acompanhar a atuação e o desempenho funcional de cada Conselheiro, no exercício dos seus mandatos;
- (t) implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho; e
- (u) avaliar regularmente o desempenho e desenvolvimento do Conselho como um todo e de cada Conselheiro individualmente.

Capítulo VI **Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros**

Artigo 9º: Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei, o Estatuto Social e este Regimento lhes conferirem, contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Parágrafo Único: Os Conselheiros são responsáveis por cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 10º: É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável, as normas e políticas do Banco e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) atuar com toda a diligência necessária para cumprir com suas funções na qualidade de Conselheiro;
- (b) participar das reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição;
- (c) exercer as suas funções no interesse do Banco e de seus acionistas;
- (d) servir com lealdade ao Banco, suas controladas e coligadas, bem como manter sigilo e discrição sobre os seus negócios;
- (e) zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome do Banco; e
- (f) manter atualizadas e fazer cumprir as disposições dos regulamentos e políticas internas do Banco.

Capítulo VII **Reuniões**

Artigo 11: O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas na lei aplicável, no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da convocação extraordinária à medida que os negócios sociais assim exigirem, o Conselho se reunirá ordinariamente de acordo com o calendário anual definido e divulgado por seu Presidente.

Parágrafo Segundo: Será permitida a participação em reuniões do Conselho por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 12: Observado o disposto no Estatuto Social, o Conselho poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos Conselheiros, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os Conselheiros, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Ficará dispensada a convocação na hipótese de presença da integralidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas devidamente convocadas as reuniões ordinárias aprazadas pelo Presidente no Conselho no calendário anual.

Artigo 13: Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite de seu Presidente, Diretores, consultores, auditores internos ou externos, funcionários e membros dos comitês, no intuito de que forneçam as informações necessárias à compreensão das matérias a serem apreciadas. Se entender conveniente, o Presidente poderá, também, convidar profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do Conselho. Em nenhuma hipótese os convidados terão direito a voto.

Artigo 14: Todas as deliberações do Conselho serão adotadas conforme o disposto no Estatuto Social, devendo constar de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho, devidamente assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo VIII Comitês de Assessoramento

Artigo 15: O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras e regimentos que vier a estabelecer, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração do Banco.

Parágrafo 1º: Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 2º: A existência de determinado comitê de assessoramento não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho. Os comitês de assessoramento não têm poder de deliberação, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

Parágrafo 3º: Os comitês de assessoramento reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, devendo constar em ata tais reportes e apresentações.

Parágrafo 4º: Os comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos comitês de assessoramento tomar decisões, mas estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser

apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

Artigo 16: Os comitês de assessoramento elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que assim solicitarem.

Capítulo IX Relacionamento com a Diretoria

Artigo 17: O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria do Banco.

Artigo 18: O Conselho poderá solicitar aos Diretores, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 19: O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores do Banco e de suas sociedades controladas e coligadas, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, e de suas sociedades controladas e coligadas, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no *caput*, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar, através do presidente do Conselho (a quem caberá o exame prévio a respeito da viabilidade da solicitação), os documentos e quaisquer outras informações que repute necessárias ao regular exercício das atividades e competências do Conselho.

Capítulo X Relacionamento com o Conselho Fiscal

Artigo 20: O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 21: O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 22: Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios ou no sistema de governança corporativa do Banco.

Artigo 23: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes. Em situações urgentes, e de forma devidamente justificada, caberá ao Presidente do Conselho decidir sobre a omissão, *ad referendum* da subsequente reunião do Conselho de Administração.

Artigo 24: O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco, seus Diretores, Conselheiros e membros dos comitês.
